



ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS ULTRAPERIFÉRICOS **(CMU)**

CAPÍTULO PRIMEIRO: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.- Denominação

1.- A Confederação de Municípios Ultraperiféricos , abreviadamente designada CMU é uma associação internacional, de carácter e fins não lucrativos e dotada de personalidade e capacidade jurídicas próprias, formada pelas Associações de Municípios das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, que, livre e voluntariamente, se associam. Rege-se pela Lei Orgânica 1/2002, de 22 de Março, reguladora do Direito de Associação e demais disposições legais e pelos presentes Estatutos.

2.- A CMU adopta o nome, em espanhol, de *Confederación de Municipios Ultraperiféricos*, em português de *Confederação de Municípios Ultraperiféricos* e, em francês, de *confédération des municipalités ultrapériphériques*.

Artigo 2º.- Âmbito territorial e duração

1.- A CMU terá como âmbito territorial de actuação o das associações que a integrem.

2.- A CMU durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º.- Domicílio

1.- O domicílio da CMU será o da Federação Canária de Municípios. A sua alteração deverá ser comunicada aos Registos Nacionais das Associações, onde esteja inscrita.

2. – Ainda, a CMU contará com uma sede institucional itinerante, situada na sede da associação a que pertença o seu Presidente.

3.- Sem prejuízo do referido anteriormente, a CMU poderá criar delegações ou outras dependências em outros territórios, sempre e quando, assim o acordar a Assembleia Geral.

Artigo 4º.- Fins

1.- Os fins da CMU serão os seguintes:

- a) Defender e fortalecer a autonomia local dos Municípios Ultraperiféricos junto das instâncias governamentais e europeias.
- b) Fomentar a solidariedade intermunicipal



c) Representar os Municípios Ultraperiféricos perante as instituições regionais, governamentais nacionais e europeias.

d) Manter relações de colaboração com as distintas instâncias políticas e administrativas competentes para que levem a cabo as iniciativas pertinentes para a consecução dos objectivos políticos e sociais que os territórios ultraperiféricos solicitem.

2.- Os fins indicados no número anterior são mencionados, somente, a título enunciativo. A CMU poderá assumir novos fins que, nos âmbitos sociopolítico, económico, cultural e institucional, contribuam para a consecução de um melhor nível de vida dos habitantes dos Municípios aderentes às associações que formam a CMU.

3.- Em todo o caso, a interpretação dos fins enunciados deverá respeitar, o âmbito de actuação e a autonomia das associações que formam a CMU e dos seus Municípios.

Artigo 5º.- Actividades

1.- Para o cumprimento dos seus fins a CMU poderá organizar as seguintes actividades:

- a) Criar as estruturas orgânicas, administrativas, financeiras e económicas necessárias para o seu funcionamento.
- b) Realizar e promover estudos de interesse municipal, disponibilizando-se o intercâmbio de dados entre os associados, e tendo como fim a implementação de programas de desenvolvimento económico e social nos Municípios Ultraperiféricos.
- c) Dirigir-se aos órgãos competentes dos Governos Regionais, dos Governos Nacionais e da União Europeia, com o objectivo de lhes transmitir a necessidade de avançar com iniciativas que beneficiem as populações locais ultraperiféricas, através de propostas concretas e sugestões.
- d) Realizar qualquer outra actividade que seja de interesse para os Municípios Ultraperiféricos.

2.- Todas as iniciativas levadas a cabo pela CMU deverão sujeitar-se às Leis e Tratados Internacionais vigentes.

CAPÍTULO II. - DOS ASSOCIADOS. PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.

Artigo 6º.- Classes de associados

1.- Os associados podem ser:

a).- Fundadores: as Associações de Municípios que subscreveram a Acta de Constituição.

b).- Efectivos: as Associações de Municípios que ingressaram, posteriormente à assinatura da Acta de Constituição e sejam admitidos, como tal, de acordo com estes Estatutos.

c).- Observadores: as Associações de Municípios que, ainda que não cumprindo os requisitos do artigo 8.1 dos presentes Estatutos, por deliberação da Assembleia Geral, devam fazer parte da CMU.

Artigo 7º.- Associados Fundadores

1.- São associados Fundadores da CMU:

- a) A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (adiante, designada, abreviadamente, AMRAA).
- b) A Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (adiante, designada, abreviadamente, AMRAM).
- c) A Federação Canária de Municípios (adiante, designada, abreviadamente, FECAM).

Artigo 8º.- Procedimento de admissão

1.- Poderão fazer parte desta Confederação qualquer outra Associação de Municípios que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Que a Associação represente Municípios de Regiões ou Territórios Ultraperiféricos da União Europeia.
- b) Que o órgão soberano da Associação solicite a sua adesão, pela forma que estabeleçam os seus próprios Estatutos.
- c) Que a Associação aceite os princípios democráticos que regem os estatutos da CMU.

2.- Qualquer Associação interessada em fazer parte da CMU deverá apresentar ao Conselho de Administração da CMU: o seu pedido de admissão, cópia da deliberação de pedido de adesão, adoptada pelo seu órgão soberano e certificada pelo seu Secretário Geral, ou pessoa que exerça as funções de fé pública na referida associação e cópia dos seus Estatutos.

3.- Uma vez recebida a citada documentação, o Conselho de Administração da CMU, deverá comprovar a correcção dos documentos e a sua adequação aos Estatutos da CMU. Seguidamente, deverá elaborar uma proposta que apresentará à Assembleia Geral da CMU para a sua possível aprovação.



4.- Adoptada a deliberação sobre o pedido de admissão, a Assembleia Geral comunicará, por escrito, à associação interessada a referida deliberação. Caso tenha sido aprovada a sua incorporação, a associação passará a ser associado efectivo da CMU.

5.- Durante a tramitação do procedimento de admissão, a Associação interessada poderá participar no funcionamento da CMU, como observador.

Artigo 9º.- Observadores

1.- Terão direito a participar nas actividades da CMU, como observadores, as Associações de Municípios dos Estados ou Regiões não pertencentes à União Europeia, que mantenham relações de proximidade geográfica, cultural ou histórica com as Regiões Ultraperiféricas.

2.- Para o seu ingresso na CMU deverá ser seguido idêntico procedimento ao descrito no artigo 8º dos presentes Estatutos.

3.- Estas Associações não terão a obrigação de contribuir para a sustentação económica da CMU.

4.- Os observadores poderão participar na Assembleia Geral, podendo usar da palavra, mas não poderão votar. Além do mais, mediante prévio convite do Conselho de Administração, os Presidentes destas associações, poderão assistir, também, às reuniões do órgão colegial de representação da CMU.

Artigo 10º.- Direitos dos associados fundadores e associados efectivos

1.- Os associados fundadores e associados efectivos terão os seguintes direitos:

a) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais.

b) Fazer parte dos órgãos da CMU.

c) Ser informados do desenvolvimento das actividades da entidade, da sua situação patrimonial e da identidade dos associados.

d) Participar nos actos da CMU.

e) Conhecer os estatutos, os regulamentos e normas de funcionamento da CMU.

f) Consultar os livros da CMU, de acordo com as normas que determinem o seu acesso à documentação da entidade.

g) Retirar-se livremente da CMU.

h) Ser ouvido com carácter prévio à adopção de medidas disciplinares contra ele e ser informado dos factos que dêem lugar a tais medidas, devendo ser procurado, no processo, acordo que imponha a sanção.



i) Impugnar as deliberações dos órgãos da CMU, quando as considere contrárias à Lei ou aos Estatutos.

Artigo 11º.- Obrigações dos associados fundadores e associados efectivos

1.- Serão obrigações dos associados fundadores e associados efectivos:

- a) Compartilhar os fins da CMU e colaborar para a prossecução dos mesmos.
- b) Pagar as quotas e outras contribuições que sejam determinadas, mediante deliberação adoptada pela Assembleia Geral.
- c) Cumprir as restantes obrigações que resultem das disposições estatutárias.
- d) Acatar e cumprir as deliberações validamente adoptadas pelos órgãos de governo e representação da CMU.

Artigo 12º.- Perda da qualidade de associado

1.- Perder-se-á a condição de associado:

- a) Por vontade da Associação interessada e manifestada, por escrito, ao Conselho de Administração.
- b) Por deliberação adoptada e fundamentada pela Assembleia Geral da CMU, conforme o regime disciplinar estabelecido nestes Estatutos.

CAPÍTULO III.- DOS ÓRGÃOS DIRECTIVOS E FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 13º.- Órgãos

1.- São órgãos da CMU os seguintes:

- a) A Assembleia-geral
- b) O Conselho de Administração
- c) A Presidência
- d) O Conselho Fiscal
- e) A Secretaria-geral

Artigo 14º.- Definição e composição da Assembleia-geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da CMU, formada por todos os Municípios que se encontram associados às Associações de Municípios integrantes da CMU. As



Assembleias Gerais adoptarão as suas deliberações pelo princípio maioritário ou de democracia interna.

2. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um Presidente, da Assembleia, eleito por esta, por um período de um ano, e pelo Secretário da Associação a que pertença.
3. O Presidente da Assembleia não deverá pertencer, em todo o caso, à Associação que pertença a Presidência da CMU, e respeitando-se o princípio da rotatividade.

Artigo 15º.- Convocatórias e Ordem de Trabalhos das Assembleias Gerais

- 1.- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, pelo menos, numa sessão ordinária cada ano, para examinar e aprovar a situação anual das contas e o orçamento, e em sessão extraordinária quando assim o acorde o Conselho de Administração ou quando o solicitem um número de associados não inferior a dois terços.
- 2.- A convocação da Assembleia Geral será realizada através de uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente, por iniciativa própria, ou sob proposta do Conselho de Administração ou dos associados, consoante os casos.
- 3.- Em ambos os casos, serão incluídos na ordem de trabalhos os assuntos que proponham os associados, quando estejam presentes representantes de todos os associados e quando decidam por unanimidade.
- 4.- A ordem de trabalhos deverá ser enviada juntamente com a convocatória, pelo menos com um mês de antecedência, mediante qualquer meio telemático que confirme a sua recepção, indicando a hora e o lugar da reunião. Quando a convocatória se efectue por iniciativa dos associados, a reunião deverá celebrar-se no prazo de trinta dias úteis desde a apresentação do pedido.

Artigo 16º.- Constituição das Assembleias Gerais

- 1.- As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão consideradas validamente constituídas, em primeira convocatória quando estejam presentes ou nela representados, dois terços dos associados, independentemente do número de representantes municipais que assistam. Em segunda convocatória, será necessária a presença do Presidente, do Secretário de Mesa e de pelo menos dois associados. No caso de não ser realizada a sessão por escassez de presenças ou outro motivo, o Secretário de Mesa substituirá a acta por um relatório com a sua assinatura, no qual se identifique a causa da não realização da Assembleia Geral e os nomes dos presentes e dos ausentes.
- 2.- Cada Município Ultraperiférico estará representado, na Assembleia Geral, pelo Presidente ou Vereador em quem delegue. Não obstante, poderá ser conferida, com carácter especial para cada reunião, a representação do Município, através de outro associado ou pessoa que considerem adequada, mediante documento escrito dirigido ao Presidente.

Artigo 17º.- Regime de deliberações

- 1.- As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples dos associados presentes ou representados. Esta maioria produzir-se-á quando os votos a favor superem os votos contra. Será necessária uma maioria de dois terços dos associados presentes ou representados, nas votações relativas à dissolução da entidade, modificação dos Estatutos, aquisição ou alienação de bens do património da confederação.
- 2.- As deliberações ou acordos vincularão todos os associados fundadores e associados efectivos, salvo se afectarem o círculo concreto dos interesses ou competências exclusivas de um deles. Neste caso, para que uma Associação não se considere vinculada pela referida deliberação, deverá estar presente na reunião e deverá ter votado contra, apresentando uma declaração de voto.
- 3.- Cada associado fundador ou associado efectivo terá um voto, independentemente do número de Municípios que assistam à Assembleia.
- 4.- Nas votações, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º.- Funções da Assembleia Geral

- 1.- Compete à Assembleia Geral, deliberar e tomar decisões sobre os seguintes assuntos:
 - a) Examinar e aprovar o Plano Geral de Actividades e o Relatório anual que lhe apresente o Conselho de Administração.
 - b) Aprovar o Orçamento anual de despesas e receitas do ano seguinte e o estado das contas do exercício anterior.
 - c) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens.
 - d) Acordar na união a outras Federações ou Confederações de âmbito internacional, assim como a separação das mesmas.
 - e) Controlar a actividade do Conselho de Administração e aprovar a sua gestão
 - f) Modificar os Estatutos.
 - g) Acordar na dissolução da CMU.
 - h) Ratificar as actas acordadas pelo Conselho de Administração e conhecer as saídas voluntárias de associados.
 - i) Resolver ou aplicar os expedientes relativos à sanção e exclusão dos associados, tramitados em conformidade com o procedimento disciplinar estabelecido nos presentes Estatutos.



j) Fixar a rotação das associações que assumirão a Presidência e Vice-presidências da CMU.

k) Determinar as grandes linhas políticas e de actuação da CMU.

l) Eleger o Presidente da Assembleia.

Artigo 19º.- Certificação de deliberações

1.- Ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário de Mesa cabe certificar as deliberações adoptadas pelas Assembleias.

2. – Em relação às actas dos restantes órgãos colegiais da CMU, esta mesma função será atribuída ao seu respectivo Presidente e Secretário.

Artigo 20º.- Definição do Conselho de Administração

1.- O Conselho de Administração é o órgão colegial de representação que gere e representa os interesses da CMU, de acordo com as disposições e directivas da Assembleia Geral.

2.- Só poderão fazer parte do órgão de representação os associados fundadores e associados efectivos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 9.4 dos presentes Estatutos.

3. – O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Artigo 21º.- Funções do Conselho de Administração

1.- As funções do Conselho de Administração estender-se-ão, com carácter geral, a todos os actos relacionados com os fins da CMU, sempre que não requeiram, conforme os presentes Estatutos, autorização expressa da Assembleia Geral. Em particular, são funções do Conselho de Administração:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e executar as deliberações decididas nas Assembleias Gerais.
- b) Preparar os Relatórios, contas, inventários, balanços e orçamentos da CMU.
- c) Acordar a execução de actividades.
- d) Recolher a quota dos associados fundadores e associados efectivos e administrar os fundos sociais.
- e) Instruir os expedientes relativos à sanção e exclusão dos associados e adoptar, de forma cautelar, a resolução que proceda dos mesmos, até à sua resolução definitiva pela Assembleia Geral.
- f) Pôr em prática as orientações e directrizes da Assembleia Geral da CMU.

- g) Elaborar os programas de acção necessários para o desenvolvimento dos objectivos da CMU.
- h) Propor a dissolução da CMU.
- i) Propor a modificação dos Estatutos da CMU.
- j) Quaisquer outras que lhe sejam conferidas por estes Estatutos.

Artigo 22º.- Composição, duração e lugares vagos do Conselho de Administração

1.- O Conselho de Administração será composto por:

- a) Um representante titular e um suplente da AMRAA.
- b) Um representante titular e um suplente da AMRAM
- c) Um representante titular e um suplente da FECAM
- d) A estes haverá que juntar um representante titular e um suplente mais, por cada nova Associação que se integre na CMU como associado efectivo.

2.- Os membros suplentes substituirão os titulares na sua ausência.

3. - Os representantes do Conselho de Administração serão eleitos, na forma que o determinem os Estatutos da correspondente Associação. Em todo caso, um deles, obrigatoriamente, deverá ser o Presidente da Associação.

4.- Os membros do Conselho de Administração poderão ser assistidos pelos Secretários Gerais, podendo contar com o apoio técnico que em cada momento seja necessário.

5. – Dentro os representantes deverão nomear-se um Presidente do Conselho de Administração, que será o Presidente da sua própria Associação, e o Vice-Presidente executivo. Os restantes representantes terão a condição de Vice-Presidente.

6. - O mandato dos representantes do Conselho de Administração será de **um** ano.

6.- Os representantes do Conselho de Administração começarão a exercer as suas funções uma vez aceite o mandato para o qual hajam sido designados.

7.- No caso de se produzir a vaga de algum membro do Conselho, a Associação a que pertença deverá proceder à sua substituição.

Artigo 23º.- Convocatórias, ordem de trabalhos, constituição e sistema de deliberações nas reuniões do Conselho de Administração



1.- As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, mediante prévia convocatória do Presidente com um mês de antecedência acompanhada da ordem de trabalhos indicando lugar, data e hora.

2.- O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma, no segundo trimestre do ano e outra, no quarto trimestre. Também se reunirá quando o Presidente o considere necessário ou o solicitem dois terços dos seus membros.

3.- Para a sua válida constituição será preciso, em primeira convocatória, a assistência de, pelo menos, representantes de três das associações que integram a CMU, presentes ou representadas. Em segunda convocatória, é necessária a presença do Presidente, do Secretário Geral e de pelo menos um terço dos vogais. Do facto de não ser realizada a reunião por falta de assistentes ou outro motivo, a Secretária Geral substituirá a acta por um relatório com a sua assinatura, no qual se identifique a causa da não realização e os nomes dos presentes e dos ausentes.

4.- A representação somente poderá ser delegada em outro membro do Conselho de Administração com carácter especial para cada reunião e mediante carta dirigida ao Presidente.

5.- As deliberações serão adoptadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Artigo 24º.- Causas de saída dos membros do Conselho de Administração

1.- Os membros do Conselho de Administração poderão ser afastados dos seus cargos pelos seguintes motivos:

- a) Por renúncia voluntária.
- b) Por morte ou declaração de falecimento, doença ou qualquer outra causa que o impeça de exercer as suas funções.
- c) Por perda da qualidade de associado da entidade que representa.
- d) Por incapacidade, inabilitação ou incompatibilidade de acordo com a legislação vigente.
- e) Pelo decurso do período do seu mandato.
- f) Por deliberação da Assembleia Geral por prática de falta disciplinar, conforme os presentes estatutos.
- g) Por destituição aprovada por maioria absoluta da Assembleia Geral.

2.- O Conselho de Administração deverá dar conta à Assembleia Geral, na reunião seguinte que celebre, dos motivos e condições de saída que tenham acontecido.

Artigo 25º.-A Presidência

- 1.- A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente executivo que o ajudará a desenvolver as actividades da CMU, sob a direcção do Presidente.
2. – Sempre que o Presidente seja um associado fundador, o Vice-Presidente será um associado efectivo, e vice-versa.
3. – A Presidência deverá tomar posse no primeiro semestre de cada ano.
4. – Os restantes membros do Conselho de Administração serão nomeados Vice-Presidentes e ajudarão a Presidência, no desenvolvimento das suas responsabilidades.
- 5.- Serão funções do Presidente:
 - a) Assumir a representação legal da CMU.
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos.
 - c) Velar pelo cumprimento dos fins da CMU.
 - d) Validar com a sua assinatura as actas, certificações e demais documentos da CMU.
 - e) E, em geral, as faculdades que lhe conferem os presentes Estatutos.
- 6.- Em casos pontuais, o Presidente poderá delegar, a representação da CMU, no Vice-Presidente executivo, ou em caso de impedimento deste, em qualquer outro Vice-Presidente .

Artigo 26º.- O Conselho Fiscal

- 1.- O Conselho Fiscal é formado por um Vogal designado por cada um dos associados da CMU, os quais designarão entre eles o seu Presidente, segundo o princípio da rotatividade.
- 2.- Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço e contas anuais, e em Geral, fiscalizar a gestão económica da CMU.
- 3.- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para o exame das contas, e extraordinariamente, quando seja necessário mediante convocatória do seu Presidente.
4. – O Presidente do Conselho Fiscal não poderá pertencer à Associação que detiver a Presidência da CMU.

Artigo 27º.- O Secretário Geral



1.- O Secretário Geral da CMU será o da Associação de Municípios a que pertença o Presidente. Permanecerá no cargo o mesmo tempo que o Presidente.

2.- Competências do Secretário:

- a) Redigir e certificar as actas das sessões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração.
- b) Actualizar o livro do Registo de associados, consignando neles a data do seu ingresso e as saídas que houverem.
- c) Receber e tramitar os pedidos de ingresso.
- d) Ter à sua guarda o Livro de actas e demais documentos e arquivos da CMU.
- e) Expedir certificações.
- f) Prestar o seu apoio e assessoria à Presidência e demais órgãos da CMU.
- g) Elaborar os orçamentos, balanços e inventários da CMU.
- h) Assinar os recibos, cobrar as quotas dos associados e efectuar todas as cobranças e pagamentos.
- i) Ter à sua guarda os Livros de Contabilidade durante o seu mandato, e findo o mandato deve entregar os originais à FECAM.
- j) Ter a seu cargo os fundos pertencentes à CMU.
- k) Dispôr de uma relação do inventário da CMU.
- l) Qualquer outra que lhe seja incumbida.

3.- O Secretário Geral assistirá a todas as reuniões dos órgãos da CMU, sem direito a voto.

4.- Os membros do Conselho de Administração estarão igualmente apoiados pelo Secretário Geral da respectiva Associação. Para este fim, os Secretários Gerais, em conjunto, prepararão, antecipadamente, as reuniões do Conselho de Administração e demais órgãos da CMU, podendo contar com o apoio técnico que necessitem.

CAPÍTULO IV- REGIME DISCIPLINAR: INFRACÇÕES, SANÇÕES, PROCEDIMENTO E PRESCRIÇÃO.

Artigo 28º - Normas gerais



1. A Assembleia Geral deverá avaliar qualquer acto, facto ou omissão susceptível de representar conduta menos adequada aos fins da CMU por parte de qualquer dos seus associados.
2. Conforme a gravidade e recorrência desse acto, facto ou omissão, a Assembleia Geral, por maioria absoluta, deliberará sobre a sanção a aplicar ao associado, o qual poderá vir a ser excluído da CMU.

3.- No procedimento, dever-se-á garantir que ao associado, não só, o direito de ser ouvido previamente à adopção de qualquer medida disciplinadora contra ele, mas também a ser informado dos direitos que lhe estão subjacentes, devendo ser motivado o acordo, que neste caso imponha a sanção.

CAPÍTULO V.- LIVROS E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 29º.- Livros e documentação contabilística.

- 1.- A CMU disporá de um Livro de Registo de Associados e dos Livros de Contabilidade que permitam obter a imagem fiel do património, do resultado e da situação financeira da entidade.
- 2.- Haverá também um livro de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no qual constarão, pelo menos:
 - a) todos os acordos adoptados com relevo para os dados relativos à convocatória e à constituição do órgão.
 - b) Um resumo dos assuntos debatidos.
 - c) As intervenções que se revelaram consistentes
 - d) Os acordos adoptados.
 - e) Os resultados das votações.

Artigo 30º.- Direito de acesso aos livros e documentação.

- 1.- O Secretário Geral encarregado da custódia e da actualização dos livros, deverá ter à disposição dos associados os livros e documentação da entidade, facilitando o acesso por parte dos mesmos.
- 2.- Para tal efeito, uma vez recebida o pedido em nome do Presidente, pôr-se-á à disposição do associado no prazo máximo de dez dias.

CAPÍTULO VI.- REGIME ECONÓMICO.

Artigo 31º.- Património Inicial e exercício económico

- 1.- A CMU conta com um património inicial de 9.000 euros.
- 2.- O exercício económico será anual e o seu fecho terá lugar a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 32º.- Recursos económicos

- 1.- Constituirão os recursos económicos da CMU:
 - a) As quotas dos associados, periódicas ou extraordinárias.
 - b) As contribuições, subsídios, donativos a título gratuito, heranças e legados recebidos.
 - c) Bens móveis e imóveis.
 - d) Qualquer outro recurso lícito.

CAPÍTULO VII.- MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E NORMAS DE REGIME INTERNO

Artigo 33º.- Modificação de Estatutos

- 1.- Os Estatutos da CMU poderão ser modificados quando resulte conveniente aos interesses da mesma, por acordo da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito.
- 2.- O acordo para modificar os estatutos requer maioria de dois terços dos votos, presentes ou representados.

Artigo 34º.- Normas de regime interno

- 2.- Os presentes estatutos poderão ser desenvolvidos mediante normas de regime interno, aprovadas por acordo da Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes ou representados.

CAPÍTULO VIII.- DISSOLUÇÃO DA CMU.

Artigo 35º.- Causas

- 1.- A CMU pode dissolver-se:
 - a) Por sentença judicial transitada em julgado.
 - b) Quando se constate a impossibilidade de alcançar os fins da CMU

- c) Por acordo de Assembleia Geral Extraordinária.
- d) Pelos motivos determinados no artigo 39º do Código Civil.

2.- Para efeitos da letra b) anterior, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária, com o mínimo, de três meses de antecedência da reunião em que deva adoptar-se a decisão de dissolver a CMU.

Artigo 37º.- Comissão Liquidatária

1.- Acordada a dissolução, será constituída uma Comissão Liquidatária formada pelos Presidentes e Secretários Gerais das Associações de Municípios que formam a CMU.

2.- Incumbe aos membros desta Comissão Liquidatária:

- a) Velar pela integridade do património da CMU.
- b) Concluir as operações pendentes e efectuar as novas, que sejam precisas para a liquidação.
- c) Cobrar os créditos da CMU.
- d) Liquidar o património e pagar aos credores.
- e) Aplicar os bens restantes aos fins previstos nos presentes Estatutos.
- f) Solicitar o cancelamento das inscrições nos Registos Nacionais de Associações.

3.- De qualquer modo, o destino final do património da CMU não poderá desvirtuar o carácter não lucrativo da entidade.

4.- Finalizada a liquidação será comunicada aos Registos Nacionais competentes.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os presentes Estatutos aprovados no dia 9 de Março de 2007, de cujo conteúdo dão testemunho e assinam à margem de cada uma das folhas que o integram, as seguintes pessoas, modificam os anteriores pelos quais se regia a Associação: